

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Readequação dos quadros dos militares – Lei nº 22.415, de 16/12/2016**

Ementa: Fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.845/2016, de autoria do governador do Estado.

Essa lei fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – no período de 2017 a 2019, para promover a adequação no quadro de organização e distribuição dos militares em face das necessidades das corporações.

O objetivo da norma é adequar a quantidade de cargos por postos e graduações da atual estrutura da PMMG e do CBMMG, principalmente em vista das promoções a serem realizadas anualmente nos diversos quadros, em consequência da dinâmica de promoção prevista no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais – Lei nº 5.301, de 1969, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2012.

A matéria foi aprovada, no segundo turno, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que promoveu apenas ajustes técnicos no texto, aprimorando a regra sobre a cessão de servidores militares à Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, e incorporando sugestões de emendas propostas pelo governador, com a alteração, na íntegra, dos Anexos I e III.

Espera-se, por meio da Lei nº 22.415, de 2016, garantir a eficiência na prestação do serviço militar por meio de ajustes nos quadros de pessoal da PMMG e do CBMMG, em razão de fatos relacionados à evasão de pessoal e às promoções por tempo de serviço.

GCT/GDC/DGR/rev